



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.491, DE 05 DE MARÇO DE 1.996

- Dispõe sobre alteração da política de vencimentos dos servi-
- dores públicos municipais, autoriza a concessão de antecipa-
- ção de atualização dos vencimentos e das outras providências.

JOSÉ CARLOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o dia 1º de janeiro de cada ano, a partir de 1º de janeiro de 1996, como data base para reposição de perdas no valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em percentual igual ao da inflação acumulada no período e oficialmente apurada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na data base, a reposição será feita através de lei, que resulte de entendimentos entre a administração, por seus órgãos - Prefeitura e Câmara e a entidade representativa dos servidores municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na reposição de que trata o parágrafo anterior, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão, previstas no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 2º - Independente da data base, o Executivo, através de Lei, promoverá as antecipações de atualização dos vencimentos para o quadro geral dos servidores, para atender as suas necessidades e aos interesses da Administração.

ARTIGO 3º - As disposições contidas nos artigos anteriores desta lei, serão também extensivas aos servidores da Câmara Municipal de Olímpia, do Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia - DAEMO, da Fundação Olimpiense de Serviços Assistenciais e Comunitários - FOSAC, aos contratados e de mais servidores remunerados através de dotações específicas alocadas às despesas de pessoal, incluindo os Superintendentes e os Secretários Municipais, aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

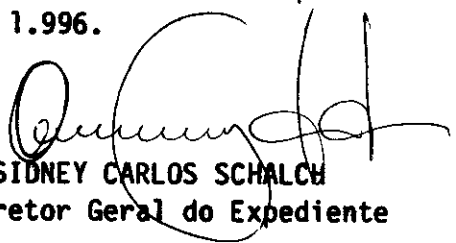
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 2.303, de 08 de dezembro de 1.993.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 05 de março de 1.996.


JOSE CARLOS MOREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral do Expediente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 05 de março de 1.996.


SIDNEY CARLOS SCHALCH
Diretor Geral do Expediente